

LEI Nº 2.979, de 18 de dezembro de 2.019.

EMENTA: Institui o Programa "CAMBÉ NOTA PREMIADA" que visa o estímulo à cidadania fiscal no Município, dispondo sobre a geração e utilização de cupons e premiações para tomadores de serviços pessoas físicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei o Programa "CAMBÉ NOTA PREMIADA" que visa o estímulo à cidadania fiscal no Município, que permitirá a premiação e a geração de cupons para os cidadãos que solicitarem a emissão de NFS-e – (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

Art. 2º As pessoas físicas em geral, desde que devidamente cadastradas no Programa "CAMBÉ NOTA PREMIADA", serão as tomadoras de serviços beneficiadas pelo Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º O Município de Cambé poderá instituir sistema de sorteio de prêmios para tomadores de serviços, pessoas físicas devidamente identificadas na NFS-e, observando o disposto nesta legislação e demais normas complementares.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Fazenda compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos cupons, bem como à realização dos sorteios, podendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a concessão e utilização dos cupons, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará trimestralmente através do *site* da Prefeitura, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa ora instituído.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno deverá auditar e fiscalizar os sorteios de cupons.

Art. 7º O Programa instituído nos termos do art. 1º desta Lei contemplará a concessão de prêmios, por meio de realização de sorteios entre os tomadores de serviço que receberem NFS-e conforme dispuser regulamento.

§1º Para participar do Programa "CAMBÉ NOTA PREMIADA" ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I - ser tomador de serviços, pessoa física, com inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - efetuar cadastramento no sítio eletrônico do Município de Cambé –PR;
- III - o prestador de serviços deve estar estabelecido no Município de Cambé- PR.

§2º não fará *jus* a participar do Programa "CAMBÉ NOTA PREMIADA" quando:

- I – O documento fiscal emitido não for hábil;
- II – O prestador de serviços não indicar corretamente os dados do tomador do serviço;
- III – O documento for emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 8º São passíveis de gerar cupom para participar do sorteio as NFS-e emitidas por contribuintes do Município, cuja base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) esteja vinculada ao valor da prestação de serviço informado na referida NFS- e, não sendo passíveis de gerar cupom as NFS-e referentes:

- I - a prestação de serviços imune, isento ou não incidente relativamente ao ISSQN ou cuja exigibilidade do imposto esteja suspensa;
- II - a prestação de serviços realizadas por microempreendedor individual – MEI optante pelo regime do Simples Nacional;
- III - a prestação de serviços em que a NFS-e indique a tributação fora do Município de Cambé;
- IV - a prestação de serviços de exploração de rodovias mediante a cobrança de preço de pedágios;



V - a prestação de serviços realizada sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e Sociedade de Profissional Liberal, submetida ao regime de pagamento de ISSQN a partir da base de cálculo fixa, na forma do artigo 7º da Lei 1723/2003;

VI - a prestação de serviços que não esteja obrigada à emissão de nota fiscal eletrônica de acordo com a legislação vigente;

VII - a prestação de serviços realizada por cartórios, agências franqueadas dos Correios e lotéricas

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a ampliar o rol previsto nos incisos anteriores.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá excluir do sorteio os cupons gerados de NFS-e emitidas com o mesmo número de CPF no campo "tomador de serviços", sempre que se verificar que a quantidade de notas fiscais emitidas, sua frequência e valor forem incompatíveis com a natureza e as características dos serviços prestados, sendo irrelevantes para exclusão a comprovação de dolo, fraude, simulação, erro no preenchimento ou qualquer outro vício.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

Art. 11. O Poder Executivo editará regulamento para:

I - estabelecer o valor mínimo para geração de cupons, utilização e destinação dos mesmos;

II - estabelecer os prêmios;

III - definir o cronograma de utilização dos cupons e datas dos sorteios;

IV - definir os prazos em que os valores apurados com a emissão das NFS-e poderão ser transformados em cupons habilitados para participar dos sorteios;

V - delimitar o período a partir do qual a emissão das NFS-e estarão habilitadas para a geração de cupons para participação nos sorteios;

VI - definir outras condições impeditivas ou habilitadoras para a geração dos cupons.

VII - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 12. O ganhador do sorteio desde a inscrição no Programa “CAMBÉ NOTA PREMIADA” autoriza e cede o uso de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como, autoriza a divulgação do Município e bairro de seu domicílio, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, do sorteio e das entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município da Cambé.

Art. 13. Os prestadores de serviços sujeitos à emissão da NFS-e deverão expor nos seus respectivos estabelecimentos em locais visíveis ao público, adesivo e/ou cartaz alusivo ao Programa “CAMBÉ NOTA PREMIADA”, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cambé.

§1º O adesivo e/ou cartaz de que trata o artigo anterior deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Fazenda no prazo não superior a 30 (trinta) dias do início da vigência do Programa “CAMBÉ NOTA PREMIADA”.

§2º O prestador de serviço deverá informar ao tomador a possibilidade de indicar o número do CPF na Nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para viabilizar a participação no Programa “CAMBÉ NOTA PREMIADA”.

§3º A não observância do disposto neste artigo e seus parágrafos sujeitará o infrator à multa de 5 (cinco) UFC's – Unidade Fiscal de Cambé.

Art. 14. Não poderão participar dos sorteios de prêmios do Programa “CAMBÉ NOTA PREMIADA” os tomadores de serviços que se encontrarem em uma das seguintes situações:

I - as pessoas jurídicas de direito público e privado;

II - os ocupantes no Município da Cambé dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Adjuntos, tendo como fundamento o princípio da moralidade.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a ampliar o rol previsto nos incisos anteriores.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas resultantes da aplicação do referido Programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de dezembro de 2019.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 682 pág 02 de 23 / 12 / 2019